



PARECER N° 014/2021

Parecer do Departamento de Controle Interno referente à legalidade do processo administrativo n° 030/CMAP/2021, de 09 de março de 2021, relativo a **aquisição de peças e prestação de serviços junto a rede autorizada Toyota para conserto do veículo Etios, Toyota XS 15 MT, fabricação 2017 modelo 2018, Placa QRA-9340.**

Os autos versam sobre a aquisição de peças e prestação de serviços junto a rede autorizada Toyota para conserto do veículo Etios, Toyota XS 15 MT, fabricação 2017 modelo 2018, Placa QRA-9340, iniciando-se bem e com definição do seu objetivo, obedecendo a sua característica e documentação de acordo com a Lei vigente.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto aquisição de peças e prestação de serviços junto a rede autorizada Toyota para conserto do veículo Etios, Toyota XS 15 MT, fabricação 2017 modelo 2018, Placa QRA-9340, de acordo com Solicitação através do memorando 030/CMAP/2021, fl. 002, e do termo de referência fls. 003 a 007, no qual expressa as necessidades e as condições.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fis nº 029
ALTO PARAÍSO - RO

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratação realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Verifica-se que, conforme inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores contidos no artigo 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi atualizado através do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Desta forma, a administração pública poderá utilizar-se de um valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) despesa realizada dentro o exercício.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Por força de mandamento constitucional, a Administração só poderá adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal (alcançado de licitação), tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com ela, devendo prevalecer sempre à proposta mais vantajosa.

Todavia, mesmo com este cenário que indica ampla possibilidade de negócios, nem sempre a licitação se efetua, quer seja por que ela não despertou o interesse nos particulares de contratar com a Administração, quer seja porque os que atenderam ao chamamento editalício não lograram êxito

em atender aos requisitos do certame ou não apresentaram propostas em conformidade com os preços praticados no mercado.

IV – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

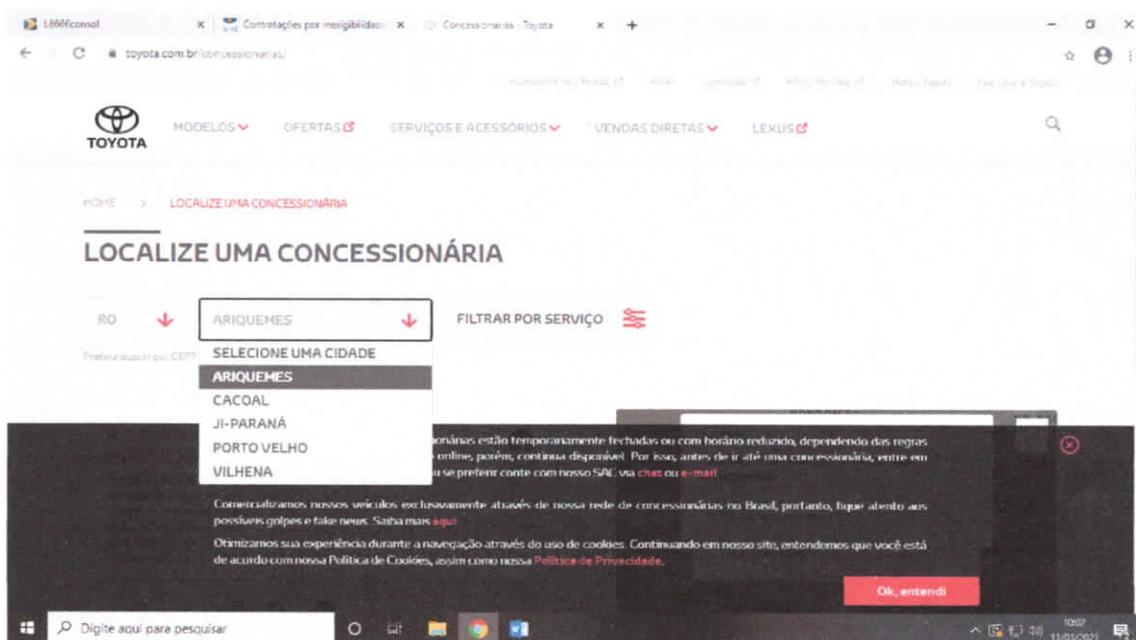
Este processo não decorre de três orçamentos mínimo como a lei recomenda, contudo justifica-se que estes serviços precisam ser realizados em uma empresa autorizada da marca.

A concessionária autorizada mais próxima à sede da Câmara Municipal estão nos referidos municípios:

- Ariquemes – com aproximadamente 58 km;
- Porto Velho – com aproximadamente 201 km;
- Ji Paraná – com aproximadamente 233 km;
- Cacoal – com aproximadamente 338 km;
- Vilhena – com aproximadamente 562 km.

Conforme pesquisas realizadas no site oficial da Toyota há apenas 05 empresas autorizadas para a realização do serviço conforme mostrado

abaixo:



Sendo que apenas uma delas tem uma distância considerável sendo a cidade de Ariquemes, conforme mencionado acima. Desta maneira se



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls Nº 031
ALTO PARAÍSO - RO

formos calcular os gastos com o serviço e os gastos para chegar às demais sedes desta empresa, seria igual ou até maior.

V – DA EMPRESA PARTICIPANTE

Neste processo a concessionária mais próxima à sede da Câmara Municipal foi:

Item	Fornecedor	CNPJ
01	Nissey Motors Ji-Paraná Comercio de Veículos, Peças e Serviços – LTDA.	18.571.247/0001-23

VI – DAS DOCUMENTAÇÕES DO PROCESSO

Observamos que foram anexados os seguintes documentos comprovantes da referida legalidade do processo administrativo com dispensa de licitação:

- ✓ Memorando, fls. 002;
- ✓ Termo de Referência, fls. 003 a 007;
- ✓ Orçamento, fl. 008 a 009;
- ✓ Habilitação da empresa, fls.010 a 019;
- ✓ Despacho e Parecer Jurídico, fls. 020 a 024.

VII - DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS:

Observamos que este processo se encontra devidamente assinado pelo chefe deste Poder e demais integrante deste ato, e foram anexados a documentação da empresa vencedora conforme segue abaixo:

Empresa – Nissey Motors Ji-Paraná Comercio de veículos, Peças e Serviços LTDA, CNPJ: 18.571.247/0001-23.

- ✓ Contrato Social, fls. 011 a 014.
- ✓ Documentos pessoais dos responsáveis pela empresa, fl.015 e 016.
- ✓ Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida ativa da união, válida até o dia 04/09/2021, fl. 017;



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. nº 032
ALTO PARAÍSO - RO

- ✓ Certidão Negativa de Tributos Estaduais, válida até o dia 07/06/2021, fl. 018;
- ✓ Certidão Negativa de Tributos Municipais, válida até o dia 08/04/2021, fl. 019;
- ✓ Certidão de Regularidade do FGTS, válida até o dia 01/04/2021, fl. 020;
- ✓ Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, válida até o dia 04/09/2021, fl. 021;
- ✓ Despacho e parecer Jurídico, fls. 022 a 026.

VIII – CONCLUSÃO

Após análise realizada pelo Departamento de Controladoria Interna, não vislumbra-se ocorrência de irregularidades possíveis à menção neste parecer que comprometam a fidelidade e a fidedignidade razão pela qual o mesmo pode ser aprovado como regular.

Alto Paraíso/RO, 11 de março de 2021.



Fabiana da Cruz Jesus
Controladora interna
CPF: 978.395.072-04
Port. 018/2021.